

Contadora-verificadora da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, tendo realizado várias auditorias a programas/projectos no âmbito do parecer sobre a Conta Geral do Estado (1994-1998);

Especialista de auditoria dos Correios e Telecomunicações de Portugal (1989);

Oficial de Justiça, tendo desempenhado funções nos tribunais e na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários (1980-1994/licença sem vencimento em 1989).

Formação profissional:

Gestão documental SmartDocs V.3 — utilização (2007);

Plano Oficial de Contabilidade Pública Avançado (2005);

Avaliação de projectos e programas sócio-económicos (2005);

Seminário da alta direcção promovido pelo INA (2004);

Gestão na Administração Pública (2000);

O Orçamento como instrumento de gestão nos serviços públicos (2000);

Plano Oficial de Contabilidade Pública — formação de monitores (2000);

Controlo da execução orçamental e prestação de contas nos serviços com autonomia administrativa (1999);

Técnicas e procedimentos para a qualidade na Administração Pública (1999);

Aplicação do euro (1999);

Regime jurídico das despesas públicas (1999);

Planeamento e controlo de gestão (1999);

Auditoria de gestão na óptica da Administração Pública (1998);

Técnicas de comunicação em auditoria (1998);

Reforma da contabilidade pública e Tesouro (1996);

Auditoria pública (despesa) (1995).

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Anúncio n.º 3067/2007

Insolvência n.º 201/05.5TBAMM

Insolvente — Centro de Aproveitamento da Sub-Produtos de Vinificação da Região Demarcada do Douro — Subvidouro, URCL.

A Dr.ª Idalina Ribeiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Armamar, faz saber que, nos autos supra-identificados em que é insolvente a firma ali identificada, ficam por este meio notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho da juíza de direito desta comarca e datado de 24 de Abril de 2007, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 230.º, alínea b) do CIRE.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Magalhães*.

2611015186

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3068/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 4897/06.2TBCL

Credor — Teresa Maria Garrido Oliveira.

Insolvente — Teresa da Conceição da Costa Barreto.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Teresa da Conceição da Costa Barreto, divorciada, número de identificação fiscal 158735234, bilhete de identidade n.º 7557158, edifício Ponta do Sol, lote 1, apartamento 2-B, Quinta da Formiga, Arcozelo, 4750 Arcozelo, Barcelos, e administrador da insolvência José Barros Oliveira, Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende, ficam notificados de que, por sentença proferida em 9 de Abril de 2007, nos autos de embargos à insolvência n.º 4897/06.2TBCL-A, em que é embargante Teresa da Conceição da Costa Barreto e embargada Teresa Maria Garrido Oliveira, foram os embargos julgados procedentes, tendo sido revogada da decisão de declaração de insolvência.

11 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Borges Sampaio*.

2611015248

Anúncio n.º 3069/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 332/07.TBCL

Credor — Gilberto Júlio Coelho Miranda

Insolvente — Belarmino Ferreira & Menezes, L.ª

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 12 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Belarmino Ferreira & Menezes, L.ª, número de identificação fiscal 501987894, Imóvel Condes de Barcelos, Rua do Arquitecto Borges Vinagre, 7, 3.º, 4750-111 Barcelos.

É administrador do devedor Belarmino Peixoto Ferreira, a quem é fixado domicílio no Imóvel Condes de Barcelos, Rua do Arquitecto Borges Vinagre, 29, 3.º, 4750-111 Barcelos.

Para administrador da insolvência é nomeado José Barros Oliveira, Rua de António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que repre-